



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 4241 /2022

TÓPICOS

Serviço: Limpeza, reparação e aluguer de vestuário e calçado

Tipo de problema: Defeituoso, causou prejuízo

Direito aplicável: Lei de Defesa do Consumidor

Pedido do Consumidor: Indemnização com base no valor de aquisição do bem danificado (€595,00), acrescido do valor pago pela limpeza (€25,00).

Sentença nº 15 / 2023

PRESENTES:

Reclamante assistido por jurista da DECO
Reclamada A
Reclamada B
Perito
Testemunha do reclamante

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente presencialmente o reclamante, assistido pela DECO através de videoconferência, a mandatária da reclamada ---, os legais representantes da reclamada ---- e a senhora perita.

Após análise da senhora perita por ela foi dito que, a gabardine tem uma etiqueta com instruções de limpeza *só limpeza a seco por profissionais de limpeza*, o que foi respeitado pela lavandaria. A gabardine encontra-se dentro dos padrões normais para a peça em questão, não apresentando qualquer defeito nem sinais de encolhimento, daí a lavandaria ter respeitado as instruções de limpeza.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Foi apresentada uma testemunha que se chama ---- que diz que acompanhou sempre o reclamante e que a gabardine foi para limpar e que depois quando a mesma foi levantada passado uns tempos a mesma tinha manchas, e por isso não levantou a gabardine.

Analisada a gabardine aqui e agora pela mesma testemunha, por ela foi dito que a gabardine agora não tem manchas e que não sabe se a cor se alterou com a limpeza e que não adianta mais nada. A mesma diz que não sabe desde quando o reclamante tem a gabardine.

DESPACHO:

Tendo em consideração o parecer da senhora perita, e o depoimento da testemunha oferecida pelo reclamante, conclui-se que a limpeza foi feita de forma regular e em consequência disso, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolvem-se as firmas reclamadas do pedido.

O reclamante diz ter adquirido posteriormente uma gabardine da mesma marca e da mesma cor que poderá se assim o entender apresentar neste Tribunal para mostrar que efectivamente a limpeza desta gabardine objecto de reclamação, não terá sido a adequada.

Sem custas.
Notifique-se.

Lisboa, 25 de Janeiro de 2023
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)